



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024

(Do Sr. DOUGLAS VIEGAS)

Dispõe sobre a concessão de Bolsa-Atleta aos atletas pertencentes à categoria máster ou similar

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo conceder aos atletas pertencentes à categoria máster ou similar auxílio direto na forma de bolsa-atleta.

Art. 2º O § 5º do art. 51 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51.....

.....
§ 5º Os atletas pertencentes à categoria máster ou similar serão beneficiados com a Bolsa-Atleta, na forma do regulamento.

..... (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 08/07/2024 17:01:01.673 - Mesa

PL n.2776/2024



* C D 2 4 1 6 6 3 5 8 2 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem por objetivo garantir também aos atletas que competem na categoria máster ou similar auxílio financeiro direto, na forma da Bolsa-Atleta regulamentada pela Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, a Lei Geral do Esporte.

Neste sentido cumpre discorrer acerca da pertinência de se garantir também aos atletas da categoria máster o direito ao auxílio direto proporcionado pela Bolsa-Atleta federal, fundada no fato da necessidade de se fomentar o esporte em todas as idades, apoiando os atletas em seus treinamentos e deslocamentos para competições, nacionais ou internacionais. Governos, empresas e comunidade devem reconhecer e apoiar esse setor, garantindo que ele continue a crescer e a prosperar.

Como benefícios do fomento aos atletas másters, temos, em primeiro lugar, o incentivo à prática esportiva, direito social e individual positivado na Constituição Federal, que, em todas as idades, proporciona estilo de vida saudável e ativo, com ganhos para a saúde pessoal e pública.

Em segundo lugar, a representatividade dos atletas em idade madura em competições esportivas. Os atletas máster possuem vasta experiência e são exemplos de dedicação e superação.

Em terceiro lugar, a inclusão social e a integração comunitária que o esporte proporciona, especialmente em fases com maior probabilidade de uma vida mais solitária.

Câmara dos Deputados - Anexo III – 1º andar – Gabinete 476j Brasília/DF - CEP 70160-900
Tel:(61) 3215-1476 – dep.felipebecari@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241663582300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Douglas Viegas





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, investir no esporte máster é de suma importância para o desenvolvimento socioeconômico, a promoção da saúde e a melhoria da qualidade de vida. Este investimento é essencial em diversos níveis e traz benefícios significativos para a sociedade como um todo.

Considerando o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei que submetemos à consideração desta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Douglas Viegas
Deputado Federal (UNIÃO/SP)



Câmara dos Deputados - Anexo III – 1º andar – Gabinete 476j Brasília/DF - CEP 70160-900
Tel: (61) 3215-1476 – dep.felipebecari@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241663582300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Douglas Viegas

